



REGIMENTO

INTERNO

Versão 2009



REGIMENTO INTERNO

Capítulo I: Da Natureza e Missão

Artigo 1º - O Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá – IDSM-OS, doravante denominado **INSTITUTO MAMIRAUÁ**, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que se rege pelo seu Estatuto, devidamente registrado nos órgãos competentes, e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente as que se direcionam as Organizações Sociais (Lei n. 9.637/1998), eis que foi por Decreto do Exmo. Sr. Presidente da República assim qualificado (Decreto de 04.06.1999, publicado no Diário Oficial da União de 07.06.1999).

Artigo 2º - O **INSTITUTO MAMIRAUÁ**, tem por missão institucional de promover pesquisa científica sobre a biodiversidade e a conservação dos recursos naturais da Amazônia, por meio do manejo participativo e sustentável, sendo que para isso possui diversos objetivos, todos previstos no artigo 5º do Estatuto.

Capítulo II: Das Macrofunções

Artigo 3º - Para o alcance de sua missão, cabe ao **INSTITUTO MAMIRAUÁ** realizar as seguintes ações:

- I. Desenvolver, incentivar, coordenar, executar e administrar a realização de projetos que objetivam a conservação e especialmente a preservação de florestas inundadas;
- II. Promover o desenvolvimento sustentável das regiões em que atua em articulação com as populações locais;
- III. Arregimentar e gerir fundos econômicos e financeiros legais, provenientes de doações de indivíduos e/ou entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, para o cumprimento da missão;
- IV. Desenvolver ou financiar estudos e pesquisas sobre o uso sustentável dos recursos naturais;
- V. Realizar pesquisas de natureza básica, aplicada e tecnológica nas áreas de sua competência e afins;
- VI. Proporcionar e contribuir para o treinamento científico e tecnológico de recursos humanos para o Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, público e privado, nas áreas de sua competência e afins;



- VII. Apoiar e cooperar com a atuação de entidades públicas e/ou privadas, cujo objetivo coincida ser a conservação, a preservação e a melhoria do meio ambiente das regiões de sua atuação;
- VIII. Desenvolver programas educacionais, priorizando as questões ambientais nas regiões onde atua;
- IX. Realizar e executar projetos próprios ou de terceiros, realizando eventos, cursos e treinamentos com temas relacionados à conservação e preservação do meio ambiente Amazônico;
- X. Desenvolver, gerar, licenciar tecnologias e adquirir no país e no exterior materiais, componentes, equipamentos e serviços para cumprir sua missão, com seus próprios meios ou em associação com centros de pesquisa e/ou entidades nacionais e estrangeiras.
- XI. Fazer cumprir as metas e respectivos indicadores do contrato de gestão com a União;
- XII. Observar a legislação relativa às Organizações Sociais.

Capítulo III: Da Organização

Artigo 4º - O **INSTITUTO MAMIRAUÁ**, tem a seguinte estrutura básica:

1 – Conselho de Administração

2 – Diretoria

2.1 – Diretoria Geral

2.1.1 – Diretoria Técnico-Científica

- 2.1.1.1 - Coordenação de Informática
- 2.1.1.2 - Coordenação de Pesquisa
- 2.1.1.3 - Coordenação de Monitoramento

2.1.2 – Diretoria Administrativa

- 2.1.2.1 - Coordenação de Contabilidade
- 2.1.2.2 - Coordenação de Recursos Humanos
- 2.1.2.3 - Coordenação de Operações
- 2.1.2.4 - Coordenação de Compras
- 2.1.2.5 - Coordenação de Finanças

2.1.3 – Diretoria de Manejo de Recursos Naturais e Desenvolvimento Social

- 2.1.3.1 - Coordenação de Manejo Florestal Comunitário
- 2.1.3.2 - Coordenação de Agricultura Familiar
- 2.1.3.3 - Coordenação de Manejo de Pesca
- 2.1.3.4 - Coordenação de Artesanato
- 2.1.3.5 - Coordenação de Gestão Comunitária
- 2.1.3.5.1 - Sub-Coordenação de Fiscalização



- 2.1.3.6 - Coordenação de Qualidade de Vida
- 2.1.3.7 - Coordenação de Ecoturismo de Base Comunitária

3 – Conselho Técnico-Científico

Capítulo IV: Da Competência

Artigo 5º - O **INSTITUTO MAMIRAUÁ** tem como órgãos de administração o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Técnico-Científico.

Artigo 6º - O Conselho de Administração é uma unidade colegiada que tem funções deliberativa e fiscalizadora superiores na forma do artigo 18 do Estatuto, sendo que sua composição e suas atribuições estão definidas no mesmo Estatuto.

Artigo 7º - Como órgão superior, tem como apoio a auditoria interna, órgão que está diretamente subordinado ao Conselho de Administração, servindo para o cumprimento da função fiscalizadora. Para verificação das regularidades dos atos de administração do **INSTITUTO MAMIRAUÁ** devem ser realizadas auditorias internas no segundo semestre de cada ano, a pedido do próprio Conselho, onde serão avaliados os atos administrativos e financeiros, podendo a Diretoria acompanhar os trabalhos com o fim de ajudar os auditores internos, porém sem qualquer interferência nos seus trabalhos.

Artigo 8º - O Regimento Interno do Conselho de Administração, a ser aprovado pelo próprio Conselho, disciplinará o seu funcionamento, dispondo também acerca dos mandatos dos membros e demais atos que não estejam estipulados no Estatuto.

Artigo 9º - A eleição para representante da Associação junto ao Conselho de Administração será através de Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração na forma prevista nos artigos 9º, 10, 11 e 12 do Estatuto.

Artigo 10 - O presidente do Conselho de Administração é quem convoca a Assembléia Geral Ordinária, que será presidida pelo Diretor Geral. Instada a Assembléia Geral Ordinária serão tomados os votos secretos dos membros presentes, sendo considerado eleito aquele proclamado pelo voto da maioria absoluta.



Artigo 11 – A Diretoria do **INSTITUTO MAMIRAUÁ** será composta por um Diretor Geral, e até quatro Diretores Adjuntos, sendo que a formação inicial da Diretoria, será apenas do Diretor Geral e três Diretores Adjuntos, um Administrativo, um de Manejo de Recursos Naturais e Desenvolvimento Social e outro Técnico-Científico.

Artigo 12 – Compete à Diretoria, além daquilo que está disposto no artigo 30 do Estatuto, reunir para tratarem de assuntos de urgência e relevância colocados em pauta por qualquer de seus membros.

Artigo 13 – Compete ao Diretor Geral, além das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 30 e 31 do Estatuto:

- I. Relatar ao Conselho de Administração as atividades desenvolvidas;
- II. Elaborar as estratégias e políticas do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**;
- III. Supervisionar o trabalho desenvolvido pelos Diretores Adjuntos;
- IV. Executar e supervisionar a captação financeira e comunicação institucional.
- V. Articular política das relações entre o **INSTITUTO MAMIRAUÁ**, Governo Federal, Estadual e Municipal e os financiadores;
- VI. Presidir as reuniões da Diretoria e as reuniões do Conselho Técnico-Científico, sendo-lhe assegurado o direito à voz e voto.

Parágrafo Único – Poderá o Diretor Geral delegar alguns de seus poderes e fazer-se representar por procuradores, devendo tal delegação e poderes de representação constar de Atos da Diretoria devidamente formalizados.

Artigo 14 – Compete ao Diretor Adjunto Administrativo, além das atribuições que lhe são conferidas no artigo 30 do Estatuto:

- I. Coordenar a elaboração da estrutura administrativa do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**;
- II. Administrar e articular a execução dos contratos com os financiadores do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**;
- III. Supervisionar os trabalhos das Coordenações de Recursos Humanos, de Contabilidade, de Finanças, de Operações, de Compras e da Representação Belém, que estão sob a sua direção, inclusive para fins de monitoramento, avaliação e planejamento;
- IV. Apoiar o Diretor Geral na captação financeira do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**;
- V. Prestar contas aos financiadores;
- VI. Elaborar relatórios de pessoal e financeiro;
- VII. Manter atualizados os dados do setor patrimonial;
- VIII. Acompanhar o desenvolvimento da estrutura física do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**;



- IX. Substituir o Diretor Geral, quando necessário;
- X. Aprovar manuais de procedimentos que estejam relacionados com as Coordenações que estão sob a sua direção;
- XI. Avaliar as sugestões das Coordenações que estão sob a sua direção com o fim de melhoramento na execução dos serviços;
- XII. Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral.

Artigo 15 – Compete ao Diretor Adjunto Técnico-Científico, além das atribuições que lhe são conferidas no artigo 30 do Estatuto:

- I. Supervisionar os trabalhos das Coordenações sob sua direção (de informática, de Pesquisa, de Monitoramento e de Capacitação);
- II. Apoiar o Diretor Geral e o Conselho Técnico-Científico na elaboração das linhas de pesquisa do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**;
- III. Harmonizar e supervisionar a execução das linhas de pesquisa já implementadas no **INSTITUTO MAMIRAUÁ**, e as que venham a serem desenvolvidas no futuro;
- IV. Consolidar os relatórios técnico-científicos para os diversos apoiadores e financiadores do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**;
- V. Supervisionar as atividades de avaliação, monitoramento e planejamento do **INSTITUTO MAMIRAUÁ** relativos às suas ações meio e ações fim, dentro ou fora do contexto do contrato de gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia;
- VI. Harmonizar e/ou assegurar a transferência de informações entre pesquisadores e extensionistas visando à maximização dos esforços para o uso sustentado e a conservação da biodiversidade das áreas sob atuação do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**;
- VII. Representar o **INSTITUTO MAMIRAUÁ** junto a parceiros e autoridades locais, regionais e nacionais em encontros, reuniões, solenidades, negociações e em outros eventos;
- VIII. Promover encontros periódicos de natureza científica entre os membros pesquisadores, da casa ou visitantes, e com convidados segundo as necessidades, para permitir troca de informações científicas e proporcionar subsídios para o manejo das áreas sob atuação do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**;
- IX. Substituir o Diretor Geral, quando necessário;
- X. Apoiar a Direção Geral na captação financeira do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**;
- XI. Assegurar que as pesquisas realizadas respeitem a legislação e as regras contidas nos manuais de procedimentos;
- XII. Avaliar as sugestões das Coordenações que estão sob a sua direção com o fim de melhoramento na execução dos serviços;
- XIII. Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral.

Artigo 16 – Compete ao Diretor Adjunto de Manejo de Recursos Naturais e Desenvolvimento Social, além das atribuições que lhe são conferidas no artigo 30 do Estatuto:



- I. Supervisionar os trabalhos das Coordenações sob sua direção (de Manejo Florestal Comunitário, de Manejo de Pesca, de Agricultura Familiar, de Artesanato, de Gestão Comunitária e de Qualidade de Vida);
- II. Apoiar o Diretor Geral e o Conselho Técnico-Científico na elaboração das linhas de pesquisa do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**;
- III. Harmonizar e supervisionar a execução das linhas de pesquisa já implementadas no **INSTITUTO MAMIRAUÁ**, e as que venham a serem desenvolvidas no futuro;
- IV. Consolidar os relatórios técnico-científicos para os diversos apoiadores e financiadores do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**;
- V. Supervisionar as atividades de avaliação, monitoramento e planejamento do **INSTITUTO MAMIRAUÁ** relativos às suas ações meio e ações fim, dentro ou fora do contexto do contrato de gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia;
- VI. Harmonizar e/ou assegurar a transferência de informações entre pesquisadores e extensionistas visando à maximização dos esforços para o uso sustentado e a conservação da biodiversidade das áreas sob atuação do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**;
- VII. Representar o **INSTITUTO MAMIRAUÁ** junto a parceiros e autoridades locais, regionais e nacionais em encontros, reuniões, solenidades, negociações e em outros eventos;
- VIII. Promover encontros periódicos de natureza científica entre os membros pesquisadores, da casa ou visitantes, e com convidados segundo as necessidades, para permitir troca de informações científicas e proporcionar subsídios para o manejo das áreas sob atuação do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**;
- IX. Substituir o Diretor Geral, quando necessário;
- X. Apoiar a Direção Geral na captação financeira do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**;
- XI. Assegurar que as pesquisas realizadas respeitem a legislação e as regras contidas nos manuais de procedimentos;
- XII. Avaliar as sugestões das Coordenações que estão sob a sua direção com o fim de melhoramento na execução dos serviços;
- XIII. Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral

Artigo 17 – Sendo a Diretoria do **INSTITUTO MAMIRAUÁ** composta pela Diretoria Geral e Diretorias Adjuntas, na ausência ou na vacância de um dos cargos será procedida a sucessão de acordo com as normas da Diretoria.

Artigo 18 – As Coordenações são unidades de apoio à Diretoria, sendo a esta subordinadas. Poderão ainda possuir unidades subordinadas a critério do Diretor Geral.

Artigo 19 – As Coordenações serão dirigidas por um Coordenador, nomeado e indicado pelo Diretor Geral.



Artigo 20 – Cada Coordenação deverá executar os serviços e trabalhos que lhes forem determinados pela Diretoria, devendo reportar-se a direção imediatamente superior, a qual estão subordinadas.

Artigo 21 – O Conselho Técnico-Científico é órgão colegiado que tem por finalidade o assessoramento e aconselhamento da Diretoria do **INSTITUTO MAMIRAUÁ** na definição da política científica e tecnológica.

Artigo 22 – O Conselho Técnico-Científico será instalado por decisão do Conselho de Administração a partir de recomendação do Diretor Geral.

Artigo 23 – O Conselho Técnico-Científico será constituído por dez membros, sendo que sete desses membros serão pesquisadores de notória capacidade técnica-científica nas seguintes áreas: vida selvagem, agricultura, social, pesca, florestal e biodiversidade, e um representante do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**, todos convidados pelo Diretor Geral que os indicará para aprovação do Conselho de Administração. Constituem-se membros do Conselho ainda o Diretor Geral, o Diretor de Manejo de Recursos Naturais e Desenvolvimento Social e o Diretor Técnico-Científico.

Parágrafo Único – Cada um dos sete membros do Conselho Técnico-Científico terá um suplente, que poderá ser convocado nos impedimentos do titular.

Artigo 24 – O Conselho Técnico-Científico se reunirá anualmente para avaliação quanto a implementação do plano de atividades técnico-científicas e estratégias relacionadas a missão do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**.

Artigo 25 – As reuniões do Conselho Técnico-Científico serão convocadas pelo Diretor Geral, que presidirá as mesmas, tendo direito à voz e voto, assim como o Diretor Técnico-Científico e o Diretor de Manejo de Recursos Naturais e Desenvolvimento Social.

Capítulo V: Das regras para admissão e desligamento dos associados

Artigo 26 – Poderão ser admitidos novos associados, devendo os interessados encaminharem requerimento ao Diretor Geral do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**, que o submeterá a aprovação da Diretoria.



Artigo 27 – Os associados poderão requerer o seu desligamento diretamente ao Diretor Geral.

Artigo 28 – Serão considerados desligados os associados que:

- I. Assim o solicitarem;
- II. Atentarem contra os princípios e as regras contidas no Estatuto e nos Regimentos Internos do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**;

Capítulo VI: Das disposições gerais

Artigo 29 – O detalhamento da estrutura, as atribuições e objetivos das unidades competentes da estrutura organizacional do **INSTITUTO MAMIRAUÁ** serão definidos pela Diretoria em ato próprio.

Artigo 30 – Os atos da Diretoria serão normatizados através dos seguintes instrumentos:

- I. Resolução de Diretoria – **RDI** – onde serão divulgadas as decisões da Diretoria;
- II. Ordem Interna – **OI** – através da qual será efetuada a ação de nomeação para cargos ou comissão;
- III. Instrução de Serviços – **IS** – que divulgará as instruções e procedimentos na execução de tarefas e serviços.

Artigo 31 – O detalhamento das normas disciplinares e funcionais serão definidas no Manual de Recursos Humanos.

Artigo 32 – Os casos omissos no presente Regimento serão decididos pelo Diretor Geral, ouvido o Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 33 – Este Regimento poderá ser alterado por sugestão do Diretor Geral, devendo ser submetida à aprovação do Conselho de Administração, conforme dispõe o artigo 25, XVII do Estatuto do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**.



Artigo 34 – O presente Regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, sendo incumbência da Diretoria do **INSTITUTO MAMIRAUÁ** dar conhecimento a todos.